

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46317.000211/2011-41	23316012	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46317.000213/2011-30	506.459.560 - TRet. nº 506.584.488	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
2	46317.000214/2011-84	100.183.484	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
3	46215.029387/2007-46	505.933.446	Transportes Oriental Ltda.	RJ

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005053/2010-37	506.401.341 - TRet. nº 506.666.000	Padre Odorico Comércio de Bar e Restaurante Ltda.	MG

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46317.000212/2011-95	23316039	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR
2	46317.000210/2011-04	23316021	C.W. Ansolin Recursos Humanos	PR

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 58 da Seção 1 do DOU de 07/08/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
71	46304.001934/2011-14	20697228	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46304.001934/2011-14	20697228	Cal Componentes Automotivos Ltda.	SC

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 43 da Seção 1 do DOU de 16/07/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
494	46220.003739/2012-21	20821328	Dohler S.A.	SC

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46220.003739/2012-21	20821328	Dohler S.A.	SC

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, tendo em vista a impossibilidade de encontrar o Sindicato no endereço fornecido a este Órgão, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF GOSTOSO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Miguel do Gostoso/RN, CNPJ 11.820.650/0001-08, para encaminhar novo Estatuto Social Registrado em Cartório da Comarca sede da entidade, original ou cópia autenticada, com a exclusão do termo: "Categoria Econômica", no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo 46217.000751/2011-52, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, vem NOTIFICAR o representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruaguai/RS - SUTRAF-AU, CNPJ 02.898.531/0001-79, do inteiro teor do OFÍCIO 941/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 26/06/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR063489024JS), solicitando o envio do estatuto social corrigido. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para o envio da documentação expressa no ofício, ou seja, o novo estatuto social com a descrição da categoria de forma objetiva, conforme aprovada em assembleia de ratificação fundação do dia 02 de junho de 2010, (fls. 48-50), sob pena de arquivamento do pedido de registro sindical, Processo 46218.014838/2011-05, conforme determina o artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1005/2015/CGRS/SRT/MTE, reconhecendo o conflito existente entre as partes, resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária de interesse do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Votuporanga, CNPJ 59.857.755/0001-50, Processo 46000.027174/2006-14, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1000/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.011053/2001-46, CNPJ 04.866.309/0001-10, referente ao Sindicato dos Produtores Rurais de São Felix do Xingu - PA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1001/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46207.009298/2009-44, CNPJ 11.230.151/0001-52, referente ao MOTOTAXISTAS-ES - Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1002/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.000435/2011-90, CNPJ 02.389.569/0001-16, referente ao SINSEV - Sindicato dos Servidores no Serviço Público Municipal Vianópolis-GO, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 31 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINEC-RN - Sindicato das Empresas Corretoras de Seguros do RN, CNPJ 03.429.436/0001-99, do inteiro teor do Ofício 395/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando o comprovante da 2ª taxa para publicação da alteração estatutária, o qual restou devolvido, conforme Avisos de Recebimento AR761793373RL e AR761794705RL, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de alteração estatutária 46217.002227/2009-00, nos termos do parágrafo único do artigo 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46211.010139/2008-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brumadinho - MG
CNPJ	16.856.031/0001-89
Fundamento	NT 997/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1003/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR processo de pedido de registro sindical 46233.000063/2008-99, de interesse do SINFPMI - SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICO MUNICIPAL DE INGA - PB, CNPJ 08.729.505/0001-01, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1004/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46211.000765/2008-21, CNPJ 08.233.997/0001-31, referente ao SINDPONTE - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de São João da Ponte.

Em 3 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013; na decisão judicial exarada nos autos do processo 0080354-75.2014.5.22.0004, interposto na 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI do Tribunal Regional Federal da 22ª Região; e na Nota Técnica 1013/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardim do Mulato - Piauí, Processo 46214.004802/2012-26, CNPJ 15.667.582/0001-31, para representar a categoria de todos os membros da categoria de servidores públicos municipais, com abrangência no município de Jardim do Mulato, no Estado do Piauí. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria de todos os membros da categoria de servidores públicos municipais, no município de Jardim do Mulato, no Estado de Piauí, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Tendo em vista os Acórdãos prolatados no Processo Judicial 0001904-42.2013.5.07.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 397/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE o registro sindical de interesse do sindicato - Sindicato União dos Trabalhadores em Educação do Município de Fortaleza-CE, CNPJ 13.548.133/0001-49, Processo 46205.013707/2011-41.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Constitui Comissão de Seleção com o objetivo de subsidiar a decisão do Ministro dos Transportes quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos respectivos valores devidos a título de ressarcimento relativos aos projetos de concessão para os trechos rodoviários que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto no caput do art. 9º do Decreto nº 8.428 de 2015, assim como no item 5.1 dos Editais de Chamamento Público MT nº 1-11/2015, e no caput e no § 1º dos arts. 8º das Portarias de Autorização MT nº 170 a 179, de 28 de julho de 2015, publicadas em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção com o objetivo de subsidiar a decisão do Ministro dos Transportes quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos respectivos valores devidos a título de ressarcimento relativos aos projetos de concessão para os seguintes trechos rodoviários:



I.BR-101, entre Gandu/BA e o entroncamento com a BR-324;
 II.BR-101, entre a Ponte sobre o Rio da Madre e a Divisa SC/RS;
 III.BR-262, entre o entroncamento com a BR-163 (Campo Grande) e a divisa MS/SP;
 IV.BR-267, entre o entroncamento com a BR-163 e a divisa MS/SP;
 V.BR-280, entre o Porto de São Francisco do Sul e a Divisa SC/PR (Porto União / União da Vitória);
 VI.BR-364, entre o entroncamento com a BR-174 (A) em Comodoro e Porto Velho (Acesso Ulisses Guimarães);
 VII.BR-101, entre a divisa PB/PE e a divisa PE/AL, o novo Arco Metropolitano de Recife, de Cabo de Santo Agostinho a Igarassu, e BR-232, entre o entroncamento com a BR-101 e Cruzeiro do Nordeste/PE;
 VIII.BR-262, entre o entroncamento com a BR-381 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-101(B), e BR-381, entre o entroncamento com a BR-262 (João Monlevade) e o entroncamento com a BR-262 (A)(Belo Horizonte);
 IX.BR-470, entre Navegantes/SC e a divisa SC/RS, e BR-282, entre o entroncamento com a BR-470 e o entroncamento com a BR-153;

X.BR-101, entre o entroncamento com a BR-465(B)/RJ-071/97 (Santa Cruz) e Praia Grande, no Município de Ubatuba/SP, BR-465, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-116, e BR-493, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-040/116(B);

XI.BR-101, entre a divisa RS/SC e Osório/RS, BR-116, entre o entroncamento com a BR-290(B) (p/ Arroio dos Ratos) e o entroncamento com a BR-470/RS-350 (p/ Camaquã), BR-290, entre Osório/RS e o entroncamento com a BR-116 (p/ Guaíba), e BR-386, entre o entroncamento com a BR-116(B)/290 (Porto Alegre) e o entroncamento com a BR-377(a) (p/ Carazinho).

Art. 2º Caberá à Comissão de Seleção as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a elaboração dos estudos técnicos;
- II. no decorrer dos estudos, caso necessário, recomendar justificadamente alteração das atividades e cronograma com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à licitação da concessão;
- III. analisar e deliberar sobre eventuais alterações propostas pelos autorizados no decorrer do processo;

IV. estabelecer, se for o caso, prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos;

V. analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos prévios, realizados pelos interessados ou por terceiros, no todo ou em parte, para atendimento ao Termo de Referência, inclusive definindo o valor de ressarcimento relativo a tais estudos para a empresa que o elaborou, caso o estudo seja utilizado para eventual licitação, nos limites fixados pelo item 5.5 do edital de chamamento público;

VI. analisar e selecionar o autorizado cujos estudos poderão ser utilizados como base para a licitação;

VII. concluída a seleção, recomendar e/ou determinar correções e alterações dos estudos, caso necessário, para atender a demandas de órgãos de controle e contribuições provenientes de consulta e audiência pública, para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º ou em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis; e
 VIII. arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação, nos limites fixados pelo item 5.5 do edital de chamamento público.

§1º No desempenho de suas atividades, a Comissão de Seleção deverá observar os critérios e as premissas estabelecidas no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, nos Editais de Chamamento Público MT nº 1-11/2015, nas Portarias de Autorização dos referidos editais e nesta Portaria.

§2º A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar aos interessados alterações, retificações ou complementações nos estudos parciais ou finais, assim como poderá recomendar ao Ministro dos Transportes que a autorização seja cassada, revogada, anulada ou tomada sem efeito, com base no art. 7º do Decreto nº 8.428, de 2015 e nos itens 3.4 e 3.5 do edital de chamamento público.

Art. 3º A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

I - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, designados pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, do Ministério dos Transportes;

II - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, designados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;

III - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, designados pela Empresa de Planejamento e Logística S.A..

§1º A Comissão de Seleção será presidida pelo representante designado pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, que coordenará os trabalhos.

§2º Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de qualquer um dos membros, o suplente passará a ter as mesmas atribuições e prerrogativas do titular durante o período de substituição.
 §3º A qualquer momento, durante o processo, os membros, titulares e suplentes, da comissão poderão ser alterados, a critério da instituição a que façam parte, devendo o ato ser devidamente fundamentado.

Art. 4º A Comissão de Seleção terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do relatório final das atividades ao Ministro dos Transportes, a contar do prazo final para apresentação dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a critério do Ministro dos Transportes, mediante requerimento da Comissão de Seleção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.820, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a Norma de Procedimentos de Vistas aos Processos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMB - 010, de 7 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.020661/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimentos de Vistas aos Processos, constante do Anexo I desta Resolução disponibilizado no site www.antt.gov.br.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 55, de 08 de agosto de 2002; o art. 3º da Resolução nº 799, de 02 de dezembro de 2004; a Resolução nº 3.592, de 06 de outubro de 2010; e a Resolução nº 3.741, de 25 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.828, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 203, de 27 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50510.029808/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte-Sul - FNS, no percentual de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), referente ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Aubos e Fertilizantes	38,45	RS/T	0,0949	RS/T.Km
Cimento, Cal e Clínquer	23,97	RS/T	0,0935	RS/T.Km
Açúcar	19,13	RS/T	0,1424	RS/T.Km
Óleo Vegetal	35,14	RS/T	0,0794	RS/T.Km

Grãos e Farelos	20,46	RS/T	0,0642	RS/T.Km
Combustíveis	31,03	RS/m³	0,3023	RS/m³.Km
Algodão	28,90	RS/T	0,1129	RS/T.Km
Contêiner Vazio de 20 Pés	171,31	RS/TEU	1,2691	RS/TEU.Km
Contêiner Vazio de 40 Pés	308,36	RS/TEU	2,2843	RS/TEU.Km
Contêiner Cheio de 20 Pés	239,28	RS/TEU	1,7721	RS/TEU.Km
Contêiner Cheio de 40 Pés	430,71	RS/TEU	3,1899	RS/TEU.Km
Demais Produtos	19,00	RS/T	0,0910	RS/T.Km

Fórmula de Cálculo:

$T_{max} = P_{fix} + P_{var} \times Dist$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = valor da parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var} = valor da parcela variável, em R\$ por unidade de carga

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.

O simulador tarifário, para consultas às mercadorias e quilometragens, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.239513/2015-31, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO SAO PEDRO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTIAGO(RS) - BALNEARIO CAMBORIU(SC), prefixo 10-9276-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.249401/2015-98, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Uberlândia (MG), prefixo nº 18-9409-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta nos autos do Processo ANTT nº 50500.109604/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, para fins de regularização, de remodelação do Pátio da Oficina Central, localizado no município de Tubarão/SC, por meio da remoção das linhas L-27 e L-29 e ampliação da linha L-17, com impactos na malha concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50525.001847/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT EMERGENCIAL, para fins de regularização, de instalação de correia transportadora na faixa de domínio da Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL para o transporte de grãos em travessia aérea sobre a linha férrea, no ramal do Itaquí/MA, em favor do Consórcio TEGRAM-ITAQUI, na cidade de São Luís/MA.